



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 027/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

*Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto a solicitação de pedido de remissão de crédito, teor do PAD SP nº 095/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 095/2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer sobre pedido de prescrição de anuidades, sob o nº. 018/2023 no teor do PAD nº 095/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass:   
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 028/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

*Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer sobre o pedido de remissão de anuidades, referente ao teor do processo administrativo nº 102/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 102/2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE, a emitir parecer referente à solicitação de prescrição, através do PAD nº 102/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 029/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

*Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto a solicitação de pedido de devolução de tributos, teor do PAD SP nº 103/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 103/2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer sobre pedido de prescrição de anuidades, sob o nº. 20/2023 no teor do PAD nº 103/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 030/2023 DE 06 MARÇO DE 2023**

*Concessão de diárias para Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, as funcionárias Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira, – COREN/AC 592144-ENF, a Procuradora Jurídica Patrícia do Nascimento Peixoto, e a agente administrativo Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para realizar fiscalização, TAC e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá – AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** cronograma de atendimento e fiscalização para a região do Juruá – AC;

**Considerando** apreciação e deliberação 320ª reunião ordinária de diretoria realizada no dia 06/03/2023;

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do **COREN-AC**, o qual o condutor será o Conselheiro Dr. João Batista de Lima;

**Considerando** que o início ocorrerá dia 13/03/2023 pela manhã, tem-se a necessidade do deslocamento da ida ser no dia 12/03/2023, bem como, o retorno ser 18/03/2023, devido à distância entre municípios e a capital do Estado do Acre;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento e diárias, para Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, as funcionárias Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira, – COREN/AC 592144-ENF, a Procuradora Jurídica Patrícia do Nascimento Peixoto, e a agente administrativo Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para realizar fiscalização, TAC e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá – AC.

**Parágrafo Único:** As referidas deverão, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Art. 2º** - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela abaixo:

<b>NOME</b>	<b>SAÍDA</b>	<b>RETORNO</b>
Jocé Eneida de Araújo Vieira	12/03/2023 às 8h	18/03/2023 às 8h
Patrícia do Nascimento Peixoto	12/03/2023 às 8h	18/03/2023 às 8h
Nayara de Souza Oliveira	12/03/2023 às 8h	18/03/2023 às 8h
Raimunda Dyelen Leite da Cruz	12/03/2023 às 8h	18/03/2023 às 8h

**Art. 3º** – Registre-se e cumpra-se.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402.451  
Secretário

**ANEXO PORTARIA Nº 030/2023**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT .	
Jocé Eneida de Araújo Vieira	<b>Conselheira</b>	R\$ 360,00	6,5	R\$ 2.340,00
Patrícia do Nascimento Peixoto	<b>Funcionário</b>	R\$ 320,00	6,5	R\$ 2.080,00
Nayara de Souza Oliveira	<b>Funcionário</b>	R\$ 310,00	6,5	R\$ 2.015,00
Raimunda Dyelen Leite da Cruz	<b>Funcionário</b>	R\$ 288,00	6,5	R\$ 1.872,00



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 031/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

*Autorizar o deslocamento do conselheiro presidente Dr. João Batista de Lima, COREN –AC 108955 – ENF para acompanhar a fiscalização, realizar os TAC e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá – AC.*

**O Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Tesoureira**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** cronograma de atendimento e fiscalização para a região do Juruá – AC;

**Considerando** apreciação e deliberação 320ª reunião ordinária de diretoria realizada no dia 06/03/2023;

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do **COREN-AC**, o qual o condutor será o Conselheiro Dr. João Batista de Lima;

**Considerando** que o início ocorrerá dia 13/03/2023 pela manhã, tem-se a necessidade do deslocamento da ida ser no dia 12/03/2023, bem como, o retorno ser 18/03/2023, devido à distância entre municípios e a capital do Estado do Acre;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento e diárias para o conselheiro presidente Dr. João Batista de Lima, COREN –AC 108955 – ENF para acompanhar a fiscalização, realizar os TAC e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá – AC.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta atividade o nomeado acima mencionado fará jus à diária de acordo com a DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021, RESOLUÇÃO COFEN Nº 0471/2015.

**Parágrafo Único:** O referido deverá logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Art. 3º** - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela seguinte:



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

NOME	SAÍDA	RETORNO
João Batista de Lima	12/03/2023	18/03/2023

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** – **Registre-se e cumpra-se.**

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402.451  
Secretário

**Maria de Fátima Lopes da Silva**  
COREN-AC 388.796 - TEC  
Tesoureira



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**ANEXO PORTARIA Nº 019/2023**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT	
João Batista de Lima	Presidente	R\$ 360,00	6,5	R\$ 2.340,00

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 032/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

*Designar a colaboradora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer técnico, objeto do processo administrativo nº 0139/2023 em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo nº 0139/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a colaboradora **DRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - COREN-AC 66300-ENF**, a emitir parecer técnico sobre serviço de pré-consulta, objeto do PAD nº 0139/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Folha nº  
Ass:   
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 033/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

*Designar a Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF –, para emitir parecer sobre o pedido de remissão de créditos, referente ao teor do processo administrativo nº 0104/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 104/2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Conselheiro Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva – COREN/AC Nº 182.931- ENF, a emitir parecer referente à solicitação de remissão de créditos, através do PAD nº 104/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 034/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

*Designar o Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, para emitir parecer á remissão de créditos no teor do PAD nº 0146/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 0146/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, a emitir parecer á remissão de créditos, quanto ao teor do PAD nº 0146/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo  
Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 035/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

*Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer de admissibilidade sobre a denúncia recebida teor do PAD SP nº 028/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o PAD SP Nº 028/2023.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF**, para emitir parecer de admissibilidade, quanto ao teor do PAD SP Nº 028/2023.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**JOÃO BATISTA DE LIMA**  
COREN – AC 108955  
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 036/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO referente ao teor do PAD ÉTICO nº. 033/2021 e 034/2021.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** os teores dos PAD ÉTICO nº 033/2021 e 034/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO, quanto ao teor do PAD ÉTICO Nº 033/2021 e 034/2021;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



## Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

### PORTARIA COREN/AC Nº 037/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023

*NOMEAR Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a resolução COFEN Nº. 695/2022 e suas alterações;

**Considerando** o Art. 19 (caput) da resolução COFEN Nº. 695/2022 que diz: “A presidência do respectivo Conselho designará Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) profissionais de enfermagem inscritos, regulares e em pleno gozo dos seus direitos civis e eleitorais. Essa Comissão será presidida por um deles.”;

**Considerando** Decisão Cofen Nº. 184/2022;

**Considerando** PAD COREN/AC Nº. 070/2023;

**Considerando** a necessidade de realização do pleito eleitoral para a escolha dos novos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, triênio 2024/2026;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** – NOMEAR a Comissão Eleitoral para realizar o processo eleitoral 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, a ser composta pelos seguintes membros:

1. **Dr. Pablo José Custodio Bezerra da Silva** - COREN/AC Nº 182931-ENF - Presidente;
2. **Dra. Gabriela Ferreira de Medeiros Torres** - COREN-AC nº 492850-ENF - 1ª Secretária;
3. **Dra. Camila Leodegário Medin** - COREN-AC nº 552.332- ENF - 2ª Secretária;



## Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Art. 2º** - A referida comissão tem por finalidade executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições do COREN/AC 2023, bem como, da resolução 695/2022 e suas alterações, como expedição de editais e outras publicações necessárias, planejar coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais, deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulados no processo, inclusive decidir sobre os pedido de inscrições de chapas e sobre as demais questões incidentais, julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias apresentadas a sua análise, bem como constituir a mesa receptora e juntas apuradoras, além de encaminhar o processo eleitoral para o Plenário deste Conselho para Homologação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**João Batista de Lima**  
COREN-AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN – AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 038/2023 DE 06 MARÇO DE 2023**

*Concessão de diárias para A Procuradora Jurídica Patrícia do Nascimento Peixoto, os agentes administrativo Sr. Manoel Pereira de Oliveira e Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para participarem de treinamento sobre a nova Lei de licitações nº. 14.133/202, na cidade de Recife-PE.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento dos funcionários deste Regional em relação à Lei nº. 14.133/2021;

**Considerando** apreciação e deliberação 320ª reunião ordinária de diretoria realizada no dia 06/03/2023;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento e diárias, d a Procuradora Jurídica Patrícia do Nascimento Peixoto, os agentes administrativos Sr. Manoel Pereira de Oliveira e Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para participarem de treinamento sobre a nova Lei de licitações nº. 14.133/202, na cidade de Recife-PE.

**Parágrafo Único:** os referidos deverão, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Art. 2º** - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela abaixo:

<b>NOME</b>	<b>SAÍDA</b>	<b>RETORNO</b>
Patrícia do Nascimento Peixoto	19/03/2023 às 8h	22/03/2023 às 17hs
Manoel Pereira de Oliveira	19/03/2023 às 8h	22/03/2023 às 17hs



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Raimunda Dyelen Leite da Cruz	19/03/2023 às 8h	22/03/2023 às 17hs
-------------------------------	------------------	--------------------

**Art. 3º** – Registre-se e cumpra-se.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402.451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**ANEXO PORTARIA Nº 038/2023**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT .	
Patrícia do Nascimento Peixoto	<b>Funcionário</b>	R\$ 390,00	3,5	R\$ 1.365,00
Manoel Pereira de Oliveira	<b>Funcionário</b>	R\$ 340,00	3,5	R\$ 1.190,00
Raimunda Dyelen Leite da Cruz	<b>Funcionário</b>	R\$ 340,00	3,5	R\$ 1.190,00

**PORTARIA COREN/AC Nº 039/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Concessão de diárias para a Chefe de Gabinete Sra. Luslene Vasques de Oliveira, Coordenadora de fiscalização Sra. Ravena Ferreira do Nascimento COREN/AC 397.272- ENF e para Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira – COREN/AC 592144-ENF, para treinamento a ser realizado no COREN/RO, em Porto Velho-RO.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** OFÍCIO N. 115/2023 – PRESIDÊNCIA, oriundo do COREN/RO;

**Considerando** apreciação e deliberação na 320ª Reunião Ordinária de Diretoria;

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC;

**Considerando** o Art. 13 da **DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021**, e Art. 13 da **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0471/2015**;

**Considerando** a distância entre o Acre e Rondônia, se faz necessário a ida dia 29/03/2023, uma vez que, os trabalhos iniciam no dia 30/03/2023, pela manhã, e o retorno se dará dia 01/04/2023, uma vez que, as atividades terminam dia 31/03/2023, as 17h00min.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Designar a Chefe de Gabinete Sra. Luslene Vasques de Oliveira, Coordenadora de fiscalização Sra. Ravena Ferreira do Nascimento COREN/AC 397.272- ENF e para Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira – COREN/AC 592144-ENF, no período de 29 Março a 01 de Abril de 2023, para treinamento a ser realizado no COREN/RO, em Porto Velho-RO.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta Atividade Finalística, as funcionárias designadas no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias e passagens, de acordo com as Resoluções Cofen nº 701/2022 e 590/2018 e DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021;

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Parágrafo Único:** O referido deverá logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela seguinte:

NOME	SAÍDA	RETORNO
Luslene Vasques de Oliveira	29/03/2023	01/04/2023
Ravena Ferreira do Nascimento	29/03/2023	01/04/2023
Nayara de Souza Oliveira	29/03/2023	01/04/2023

Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Batista de Lima".

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lourenço de Azevedo Vasconcelos".

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**ANEXO PORTARIA Nº 016/2023**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT .	
<b>Luslene Vasques de Oliveira</b>	<b>Funcionário</b>	R\$ 390,00	3,5	R\$ 1.365,00
<b>Ravena Ferreira do Nascimento</b>	<b>Funcionário</b>	R\$ 390,00	3,5	R\$ 1.365,00
<b>Nayara de Souza Oliveira</b>	<b>Funcionário</b>	R\$ 370,00	3,5	R\$ 1.295,00



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 040/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

*Designar o Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, para emitir pedido de cancelamento de anuidades referente aos anos de 2020 a 2023 teor do PAD nº 148/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 148/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, a emitir pedido de cancelamento de anuidades referente aos anos de 2020 a 2023, teor do PAD nº 148/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo  
Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 041/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer sobre o pedido de Inscrição Remida, referente ao teor do processo administrativo nº 152/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 152/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, a emitir parecer sobre o pedido de Inscrição Remida, quanto ao teor do PAD nº 152/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo  
Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 042/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

*Concessão de diárias para o agente administrativo Sr. Manoel Pereira de Oliveira, para realizar visita técnica no setor de cobrança do COREN/RO, em Porto Velho-RO.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** OFÍCIO N. 115/2023 – PRESIDÊNCIA, oriundo do COREN/RO;

**Considerando** deliberação ad referendum da Diretoria;

**Considerando** MEMO/COREN-AC-COB Nº. 001/2023;

**Considerando o Art. 13 da DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021, e Art. 13 da RESOLUÇÃO COFEN Nº 0471/2015;**

**Considerando** a distância entre o Acre e Rondônia, se faz necessário a ida dia 29/03/2023, uma vez que, os trabalhos iniciam no dia 30/03/2023, pela manhã, e o retorno se dará dia 01/04/2023, uma vez que, as atividades terminam dia 31/03/2023, as 17h00min.

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Designar Sr. Manoel Pereira de Oliveira, para realizar visita técnica no setor de cobrança do COREN/RO, em Porto Velho-RO.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta Atividade Finalística, as funcionárias designadas no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias e passagens, de acordo com as Resoluções Cofen nº 701/2022 e 590/2018 e DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021;

**Parágrafo Único:** O referido deverá logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Art. 3º** - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela seguinte:



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

NOME	SAÍDA	RETORNO
Manoel Pereira de Oliveira	29/03/2023	01/04/2023

**Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73  
**ANEXO PORTARIA Nº 042/2023**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT .	
<b>Manoel Pereira de Oliveira</b>	<b>Funcionário</b>	R\$ 340,00	3,5	R\$ 1.190,00



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 043 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*Instituir ad referendum da plenária a Comissão de Gestão de Crise relacionada à enchente em Rio Branco-Acre e mais municípios afetados, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, para dar apoio aos profissionais de Enfermagem, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do **SISTEMA COFEN/COREN'S**,

**CONSIDERANDO** que é função deste Regional zelar pelo exercício profissional de Enfermagem, bem como da qualidade da assistência de Enfermagem oferecida à população, de toda sociedade Acreana;

**CONSIDERANDO** Ofício Nº.645/2023/Cofen;

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº 11.207, DE 24 DE MARÇO DE 2023;

**CONSIDERANDO** que o Rio Acre, no município de Rio Branco, atingiu sua cota de transbordamento - 14,00m - às 22h do dia 23 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que, na data de hoje, às 9h, o nível do Rio Acre, no Município de Rio Branco se encontrava no nível de 16,76m, superando a cota de transbordamento em 2,76m;

**CONSIDERANDO** os sérios e graves danos ao bem-estar dos profissionais de enfermagem, devido às fortes chuvas ocorridas nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo aos profissionais de enfermagem são urgentes e necessárias;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade profissionais de enfermagem desabrigadas/desalojado, que devem/necessitam ser acompanhados;

**CONSIDERANDO** os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

**CONSIDERANDO** a interrupção da situação de normalidade e da rotina dos profissionais de enfermagem atingidos pela enchente, bem como os impactos negativos causados

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

na assistência à população prestada pelos mesmos, afetando a integridade e a incolumidade da população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a preservação do bem-estar dos profissionais de enfermagem, bem como, a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais.

**CONSIDERANDO** as determinações do Conselho Federal de Enfermagem, através das recomendações do Comitê Gestor de Crise – CGC;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Instituir e nomear *ad referendum*** da plenária, a Comissão de Gestão de Crise relacionada à enchente em Rio Branco e demais municípios afetados no Estado do Acre, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, conforme as previsões do Ministério da Saúde, das Autoridades Sanitária do Município e Estado e Conselho Federal de Enfermagem, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

**Art. 2º – A Comissão de Gestão de Crise** será constituída pelos seguintes profissionais:

**- Coordenação Geral**

Dr. Eduardo Fernando de Souza - ERR/Cofen;

**- Gestão de Operações e Logísticas:**

Dr. Eduardo Fernando de Souza - ERR/Cofen;

Dr. Silvio José Queiroz - ERR/Cofen;

Dr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins - Coren/AC;

**- Gestão de Assessoria e Comunicação:**

Dra. Ravena Ferreira do Nascimento - Coren/AC;

**- Gestão de acompanhamento social e Saúde Mental:**

Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota – Enfermagem Solidária Cofen;

Dra. Maria de Lourdes da Rocha Rosa – Enfermagem Solidária Cofen;

**- Gestão Administrativa:**

Sra. Luslene Vasques de Oliveira – Coren/AC;

**Parágrafo Único.** Caso seja necessário poderão participar das reuniões da CGC, convidados que estejam apoiando as medidas adotadas, mediante aprovação da Presidência do COREN/AC, bem como, da Comissão de Gestão de Crise.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Art. 3º** - Compete a Comissão de Gestão de Crise do COREN/AC, fazer cumprir as providências e medidas adotadas, bem como, todas as instruções e normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, em especial a **Portaria Cofen Nº. 1017 de 14 de Julho de 2022** e outras providências, caso necessário.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta atividade finalística, os profissionais designados no art.2º farão jus ao recebimento de diárias e/ou passagens, de acordo com as Resoluções Cofen nº (s) 471/2015 e 590/2018, bem como, decisão COREN/AC Nº. 071/2021;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições anteriores e em contrário;

**Art. 5º** – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN – AC 402451  
Presidente em Exercício